



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74  
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.439 de 23 de SETEMBRO de 1980

"Que fixa o perímetro urbano de Agudos e dá outras providências"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º- O perímetro urbano de Agudos, Estado de São Paulo, fica compreendido dentro das seguintes divisas ou linhas perimétricas:

"PRINCIPIA no ponto sito à esquerda da confluência da RUA MARGINAL com a RUA UM (01), do loteamento denominado PARQUE SANTO ANTONIO ; daí segue em linha reta que passa pela confluência do cruzamento da AGUA DO ALAGADO com a linha de força da Companhia Paulista de Força e Luz (Hoje Centrais Elétricas de São Paulo-CEESP), prosseguindo sempre em linha reta até atingir a cerca sita à margem esquerda da RODOVIA MARECHAL RONDON, sentido Agudos-Bauru ; daí deflete à direita, seguindo sempre pela cerca da citada rodovia agora considerada como lado direito, no sentido - AGUDOS-SÃO PAULO até atingir o ponto onde o córrego do CORTADO passa - sob a rodovia Marechal Rondon; daí deflete à direita e segue em linha reta até atingir o ponto inicial da RUA BUDAPEST ; daí deflete à esquerda e segue em linha reta sempre pelo perímetro do PARQUE PAMPULHA até atingir a cerca de divisa da FEPASA (antiga Estrada de Ferro Sorocabana); - daí segue por esta cerca, no sentido Lençóis Paulista-Agudos até atingir o ponto de cruzamento do leito da dita ferrovia com a RUA FABIO DE ALMEIDA LEITE GUIMARÃES; daí deflete à esquerda e segue, sempre em linha reta, paralelamente na distância mantida entre as RUAS FABIO DE ALMEIDA LEITE GUIMARÃES E JOSÉ SALMEN, no sentido Agudos-Borebi, até atingir o leito da estrada Agudos-Borebi; daí deflete à direita e segue pela dita estrada no sentido Agudos-Borebi, até o cruzamento da rodovia AGUDOS-BOREBI-SEMINARIO; daí atravessa o referido cruzamento e segue pela margem direita da estrada AGUDOS-SEMINARIO-PAULISTANIA, até 300 (trezentos) metros após a entrada do SEMINARIO SANTO ANTONIO, sempre pela margem direita da mencionada estrada; daí deflete novamente à direita e segue numa linha reta até atingir a RUA MARGINAL do loteamento "PARQUE SANTO ANTONIO; daí se-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

Flas 02

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.439 de 23 de Setembro de 1980

gue ,sempre pelo lado esquerdo da RUA MARGINAL, no sentido Bairro-Centro até encontrar o ponto inicial cravado na confluencia da dita rua com a RUA UM (01), onde se fecha o perimetro urbano de Agudos."

ARTIGO 2º- Tanto dentro do perimetro urbano como fóra dele, numa faixa de 300 (trezentos) metros de largura, fica expressamente proibida a construção ou reconstrução de casas de "pau a pique", de barro, taipa ou outra semelhantes.

Paragrafo Unico- É permitido construir em madeira nas seguintes areas do perimetro urbano:

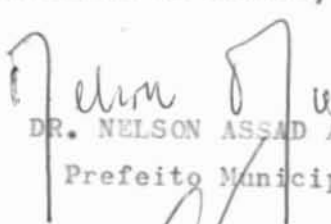
- I- nas areas localizadas no Parque Pampulha, Jardim Vienense e Chacaras Avato e São Miguel;
- II- nas areas localizadas entre a Rua Santo Antonio até a denominada "Estrada do Taperão", inclusive o Parque Santo Antonio.

ARTIGO 3º - Os imoveis rurais situados dentro do perimetro urbano descrito no artigo primeiro(1º) desta lei, não serão tributados pelo municipio enquanto mantiverem sua condição de rurais.

ARTIGO 4º - Fica expressamente revogada a Lei nº 1.418, - de 27 de maio de 1.980.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 25 de Setembro de 1980.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra

  
FAUSTA DE MARCO  
Diretor Administrativo

